







PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 15

*1354, Novembro, 8, Coimbra. Instrumento de publicação da sentença, requerida pelo procurador do concelho de Coimbra, Vasco Lourenço, na demanda entre os concelhos de Coimbra e Montemor-o-Velho sobre os casais e jurisdição da Póvoa do Seixo, “dada ante a porta grande da Sé ante os moimentos”.*

Sabham quantos este stormento virem como oito dias de Novembro da era de mil e trezentos noventa e dous anos na çidade de Coinbra ante a porta grande da See sobre os moimentos seendo hy Johane Stevez d’Amoreyra e Gonçalo Annes d’ante Runa e Pero Fernandiz, alvazil de Monte Moor o velho, juizes alvidros ante o concelho de Coinbra e de Monte Maior o velho por razom dos cassaaes e juridiçom da Poboia do Seyxho, en presença de mim [Stevam] Perez, publico tabeliom de nosso senhor el Rei na dicta çidade, presentes as testemunhas adeante escriptas pareceram perante os dictos Juizes, Vaasco Lourenço, procurador do Conçelho de Coinbra por sy da hua parte, e Martin Annes, procurador do conçelho de Monte Moor da outra: e logo os dictos juizes publicaram huas sentenças que taes som:

Visto por como a Poboia sobre que he a contenda foi dada a pobraçom por el Rei por do termho de Cantanhede e por como Cantanhede com todo seu termho he termho de Coinbra e por como a dicta çidade ataa que dela pobraçom da dicta pobra ussou e husa de toda juridiçom criminal e çivel, visto o dicto das testemunhas fala desta razom e visto o quartairo de Monte Moor por como por el parece que a dicta pobra he en termho de Coinbra e fora do dicto quartairo e visto por como el Rei per sentença a dicta Pobra vençeu por do termho de Cantanhede e visto os marcos que seem en departamento dos termos de Coinbra e de Monte Moor e por como a dicta Pobra fica dentro nas divissões dos dictos marcos de Coinbra e dentro na sa limitaçom julgamos que o conçelho de Coinbra prova melhor que o de Monte Moor e mandamos que o conçelho de Coinbra aia a dicta Pobra pera todo o senpre com a juridiçom que ataa qui ouve e asolvemos o dicto conçelho de Coinbra da demanda que lhi sobre esto era facta por o conçelho de Monte Moor.

A qual sentença asi publicada o dicto Martim Annes, procurador do conçelho de Monte Moor, opos por agravo, e o dicto Vaasco Lourenço, procurador do conçelho de Coinbra disse que protestava das custas e da pea conteuda no compromisso dos dictos conçelhos e logo o dicto Pero Fernandiz publicou hua sentença que tal he:

Visto este factio como as partes se louvaram que tomarem oito testemunhas da hua parte e oito da outra e perguntadas as dictas testemunhas mostra se pello depoimento delas que a dicta Pobra foi difitada no termho de Monte Moor e que outrosi o termho de Monte Moor partia pella Mouta do conzelho que he gran [?] aalem da dicta Pobra e fica no termho e territorio da dicta villa, poren julga Pero Fernandiz, juiz deste factio, que a Villa de Monte Moor prova melhor e por mais testemunhas e melhores que a çidade de Coimbra.

A qual sentença asi publicada o dicto Pero Fernandiz, fez pergunta ao dicto Vaasco Lourenço, procurador do conzelho de Coimbra, se avia alguas razoens a enbargar a defenitiva, e o dicto Vaasco Lourenço, procurador disse que o dicto Pero Fernandiz nom avia ao conhecimento deste factio pois Johane Stevez e Gonçallo Annes concordavam ambos que eram juizes do dicto factio, das quaes cousas e cada huas o dicto Vaasco Lourenço, procurador do conzelho de Coimbra e en seu nome pediam a mim tabeliom sobredicto hum tormento. E eu dei lho com meu signal, o qual se adeante segue. Factio foi no dicto logo dia mes era sobredictas testemunhas que presentes foram Domingos Dominguiz, Joham Porcalho, que foram procuradores no conzelho de Coimbra e Antom Graçia, priol de Bruscos, e Martim Pereira e Afonso Perez, porteiros do conzelho de Coimbra e outras. E eu Stevam Perez, tabeliom sobredicto que a esto todo com as testemunhas suso escriptas presente fui. Aa petiçom do dicto Vaasco Lourenço, procurador do dicto conzelho de Coimbra este tormento escrevi e aqui meu signal fiz que tal [sinal do tabelião] he.

Pagou dez soldos, com outro [...] registo e com [...]se hi fez.

Texto em Português, pergaminho.

260 mm x 340 mm

[verso]

Sentença de juizes arbitros que julgarão que a Povia do Seixo era do termo de Montemor

Anno 1392

Nº15

XV (a vermelho)

1392

**Autoria das Transcrições Paleográficas:** Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

**Crítérios de Transcriçãio:** COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcriçãio e Publicaçãio de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

**Créditos de Imagens:**© AHMC/CMC.